



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Relatório de orçamento para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Após a estimativa de preço realizada através do sistema Banco de Preços, foi publicado em 08 de novembro, no site oficial da Câmara, a intenção em contratar empresa de acordo com o termo de referência e foi estabelecido até o dia 14/11 para os fornecedores interessados apresentarem suas propostas. O referido aviso foi retirado em 18/11.

No decorrer do prazo houve apenas uma apresentação de orçamento, a empresa Sino Consultoria e Informática LTDA EPP apresentou proposta de preço, bem como certidões e documentos fiscais, todos os documentos apresentados se encontram anexos a este relatório.

Os valores apresentados estão dentro do preço médio obtido pela estimativa de preço. Abaixo segue mais informações:

A estimativa da média de preço para o referido serviço apresentou um valor de R\$ 55.040,00 mensais, enquanto a Empresa Sino Consultoria apresentou um orçamento total de R\$ 54.600,00.

Todos os fatos descritos acima, como e-mails, relatórios, e outros atos inerentes ao levantamento do objeto demandado encontram-se anexos a este documento.

Dois Córregos, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

BRUNA CRISTINA MARQUES DA SILVA
Oficial de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

OBJETO: Realização de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme Anexo I - Termo De Referência

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: A execução do objeto, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção e regime de execução, estão discriminadas também no Termo de Referência - Anexo I.

CONTRATO: A minuta do contrato é parte integrante deste documento através do Anexo II.

Interessados favor encaminhar **PROPOSTAS** até o dia **14/11/2024** através do e-mail: **compras@doiscorregos.sp.leg.br**. Qualquer dúvida estamos à disposição através do telefone (14) 3652-2033 ou (14) 3652-3553

Responsável pelo formulário de preços (Câmara): **Bruna**

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, AVENIDA DOM PEDRO I, N. 455 - CENTRO.

Dados do Fornecedor	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscr. Munic.:	Inscr. Est.:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Município/UF:
Telefone:	e-mail:
Contato:	Responsável pela cotação:

Para atingir os objetivos elencados no termo de referência, os serviços compreendidos no objeto deverão ser executados em três etapas distintas e consecutivas, sendo a **1ª etapa** destinada ao levantamento do acervo legislativo municipal, análise e cadastramento de normas em sistema informatizado de consulta legislativa.

Na **2ª etapa** será efetuada a indexação e compilação dos textos normativos. O objetivo desta etapa é disponibilizar a legislação municipal em formato digital para consulta na web, de forma que seja possível visualizar a norma atualizada em um texto único, no qual estejam reunidas todas as alterações expressas ocorridas durante a sua vigência, além do texto original e do acesso direto a todas as informações pertinentes ao processo legislativo que resultou na norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Finalmente, na **3ª etapa**, será realizada a atualização contínua do trabalho executado na 1ª e 2ª etapas, de forma a que todas as normas posteriormente editadas sejam incorporadas ao processo em questão.

Existe cronograma detalhado das etapas no Termo de Referência.

Etapa	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
1ª	Levantamento, análise e cadastramento das normas municipais em sistema de consulta web.	Norma	5.100		
2ª	Indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas municipais	Norma	5.100		
3ª	Atualização das novas normas publicadas em formato compilado em sistema de consulta na web	Parcelas Mensais	6		
PREÇO GLOBAL					

Valor Total da Proposta:
Prazo de Entrega:
Condições de Pagamento: Pagamento será realizado, subsequente à entrega da compra ou prestação do serviço e após atesto de conformidade do solicitado na nota fiscal eletrônica, em até 30 dias, por meio de depósito ou boleto bancário, sendo necessário que a conta seja vinculada ao CNPJ emissor da NF.
A compra só poderá ser efetivada se o fornecedor dispuser de Nota Fiscal Eletrônica.
Validade da Proposta: 30 dias

Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Formulário de Proposta de Preços, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Declaro, inclusive, estar ciente que os materiais que não estiverem de acordo com o pedido serão devolvidos e os serviços prestados em desacordo com o solicitado também não serão atestados.

Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

Declaro, por fim, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em conformidade com o disposto no VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Observações:

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).

- É de inteira responsabilidade da Contratada informar na respectiva nota fiscal os impostos devidos a serem recolhidos na fonte, incluindo os descontos conforme IN RFB nº 1234/12 e revisada pela IN RFB n. 2145/2023.

Responsável pelo envio da Proposta:
Nome:
Cargo / Função:
e-mail:
Telefone:
Local / Data:
_____ Assinatura

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Termo de Referência

Contratações

Contratação Direta

Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo nº 146/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da presente contratação é padronizar a apresentação da legislação municipal em formato digital para consulta na web, possibilitando o mais amplo acesso aos respectivos textos normativos em sua versão atualizada, bem como aos textos originais publicados em fontes oficiais.

2.2. Através da adoção de tecnologias que proporcionem a ampliação da prestação de serviços e informações para os cidadãos, a Câmara Municipal de Dois Córregos busca o incremento da eficácia, da eficiência e da transparência.

2.3. Com a utilização de meios eletrônicos para a prestação de serviços públicos, impõe-se a exigência de acessibilidade da informação disponibilizada na web, eliminando qualquer barreira digital que possa impedir ou dificultar o acesso à legislação municipal, bem como a interação e o uso pleno do sistema de consulta que será disponibilizado ao cidadão na internet.

2.4. Nesse contexto, também deve ser contemplada a necessidade de integração entre todos os canais de acesso à informação de teor legislativo disponibilizado por esta Casa de Leis em formato digital, de tal sorte que os sistemas utilizados compartilhem dados entre si, sem a necessidade de retrabalho aos servidores ou de consulta em diferentes fontes pelos usuários.

2.5. Para atingir os objetivos já elencados, os serviços compreendidos no objeto deverão ser executados em três etapas distintas e consecutivas, sendo a 1ª etapa destinada ao levantamento do acervo legislativo municipal abarcado por este projeto, análise e cadastramento de normas em sistema informatizado de consulta legislativa.

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

2.6. Na 2ª etapa será efetuada a indexação e compilação dos textos normativos. O objetivo desta etapa é disponibilizar a legislação municipal em formato digital para consulta na web, de forma que seja possível visualizar a norma atualizada em um texto único, no qual estejam reunidas todas as alterações expressas ocorridas durante a sua vigência, além do texto original e do acesso direto a todas as informações pertinentes ao processo legislativo que resultou na norma.

2.7. Finalmente, na 3ª etapa, será realizada a atualização contínua do trabalho executado na 1ª e 2ª etapas, de forma a que todas as normas posteriormente editadas sejam incorporadas ao processo em questão.

2.8. Em que pese o serviço consistir em três etapas, cada uma com seu preço, será vencedora aquela empresa que ofertar o menor preço global, para o cronograma de 01 ano de contratação.

2.9. Ressalta-se, por derradeiro, que todos os dados inseridos no sistema de consulta são de propriedade da Câmara Municipal de Dois Córregos, de forma que, mesmo após o término da vigência do contrato firmado com a empresa contratada, lhe seja resguardado o acesso e uso dessas informações.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DAS ESTAPAS DO SERVIÇO:

Etapa	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
1ª	Levantamento, análise e cadastramento das normas municipais em sistema de consulta web.	Norma	5.100
2ª	Indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas municipais	Norma	5.100
3ª	Atualização das novas normas publicadas em formato compilado em sistema de consulta na web	Parcelas Mensais	6

3.1. 1ª ETAPA – LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS

3.1.1. Levantamento, análise e cadastramento das seguintes normas municipais:

- leis ordinárias;
- leis complementares;
- decretos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d) resoluções; e,
- e) Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas.

QUANTITATIVOS	
TIPO DE NORMA	QUANTIDADE ESTIMADA
Leis ordinárias	-
Leis complementares	-
Decretos legislativos	-
Resoluções	-
Lei Orgânica Municipal	-
Emendas a Lei Orgânica Municipal	-
TOTAL:	5.100*

* O total de quantitativos estimados é de 5.100 (cinco mil e cem) documentos, pertencentes às diversas classes documentais elencadas, sem conter, no entanto, estimativa individualizada para cada tipo de norma.

3.1.2. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Dois Córregos em meio eletrônico ou impresso.

3.1.2.1. No caso de disponibilização de material impresso em sua versão original, a contratada deverá designar um preposto para fazer a retirada da documentação pessoalmente na Câmara Municipal de Dois Córregos, para digitalização em sua própria sede e posterior devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada lote retirado.

3.1.3. O levantamento compreende a verificação dos documentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Dois Córregos quanto aos aspectos de autenticidade e integridade.

3.1.4. A análise compreende o estudo das normas municipais para o fim de estabelecer sua classificação temática, bem como a situação jurídica e os relacionamentos que eventualmente existam com outras normas.

3.1.4.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal de Dois Córregos.

3.1.4.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não consta revogação expressa;
- b) Revogada expressamente;
- c) Declarada parcialmente ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- d) Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário; e,
- e) Eficácia prejudicada.

3.1.4.3. Os relacionamentos consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou referidas por ela, inclusive, quando a norma referida for proveniente da esfera estadual ou federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

3.1.5. Cadastramento das normas municipais em software cedido pela empresa contratada e disponibilização do mesmo em forma de seção da página oficial da Câmara Municipal de Dois Córregos na web.

3.1.6. O software deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes campos de cadastro:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa;
- c) data da promulgação;
- d) ementa;
- e) classificação temática;
- f) situação jurídica;
- g) alterações / referências;
- h) link de acesso ao projeto que originou a norma.

3.1.7. Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de normas cadastradas no software;
- b) relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
- c) relação de normas disponibilizadas pela contratante em formato digital;
- d) relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

3.1.8. Prazo de execução da 1ª Etapa: 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. 2ª ETAPA – INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO, COMPILAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS COMPILADAS NA WEB

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web em formato html para consulta.

3.2.2. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2022, e especialmente o seguinte:

- 3.2.2.1. apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;
- 3.2.2.2. informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.2.2.3. criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;
- 3.2.2.4. disponibilização dos textos em html em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 3.2.2.1.;
- 3.2.2.5. apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado;
- 3.2.2.6. indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

3.3. Prazo de execução da 2ª Etapa: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4. 3ª ETAPA – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

3.4.1. Após a entrega da 2ª etapa, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal disponibilizada em formato digital, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na 1ª e 2ª etapas para o processamento.

3.4.2. As novas normas deverão ser cadastradas no software de consulta e disponibilizadas para consulta na web em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias ao cadastro.

3.4.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software e da página de consulta na web;

3.4.4. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na web;

3.4.5. Cessão onerosa de uso do software de consulta na web e do aplicativo para dispositivos móveis (app), durante o prazo de vigência do contrato firmado pelas partes;

3.4.6. Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis (app);

3.4.7. Disponibilização do aplicativo para dispositivos móveis (app) nas lojas Play Store e Apple Store, sem qualquer custo adicional para a contratante;

3.5. Prazo de execução da 3ª Etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO

O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.1. Da Segurança

4.1.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de backup automático;

4.1.1.1. O Datacenter de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02(dois) servidores replicado/sincronizado/load balancer, sistema gerenciador de banco de dados e uplink para conexão de, no mínimo, 50mbps;

4.1.2. permitir a gravação de cópia de segurança (backups) com agendamento automático;

4.1.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

4.1.3. as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, **podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital.**

4.2. Da Compatibilidade

4.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer;
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari;
- e) Opera; e,
- f) Microsoft Edge.

4.2.2. utilizar banco de dados relacional;

4.2.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela **W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM)**, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web, especialmente quanto aos padrões **HTML5** e **CSS3**.

4.2.3.1. **O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação para websites, sem apresentar erros quando aplicado o software verificador para atendimento aos padrões constantes do subitem 4.2.3;**

4.2.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

4.2.5. utilização em ambiente web via internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.2.6. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsável), podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones, com total ajuste das informações à tela.

4.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade**, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

4.3.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG);

4.3.1.1. O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação de acessibilidade para websites, sem apresentar erros quando aplicado o software verificador para atendimento às diretrizes constantes do subitem 4.3.1;

4.3.2. oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas as informações do sistema através do teclado;

4.3.3. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

4.3.4. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

4.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

4.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

4.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

4.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

4.4.3.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

4.4.3.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.4.4. Cadastro diferenciado de normas com destaque (ex: *Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

4.4.5. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato pdf;

4.4.6. Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros:

- a) Data Decrescente;
- b) Data Crescente;
- c) Ano/Número Decrescente; e,
- d) Ano/Número Crescente.

4.4.7. Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado de pesquisas, através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: Facebook, X e Whatsapp;

4.4.8. Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

4.4.9. Destaque para lista com as normas mais acessadas na web;

4.4.10. Os arquivos em formato html devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um **índice sistemático** com link direto aos dispositivos mencionados;

4.4.11. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em html da norma alterada, de forma que seja possível o **versionamento** da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

4.4.12. Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

4.4.13. Disponibilização de ferramenta para que o usuário possa fazer um cadastro simplificado e receber as normas municipais publicadas no sistema por e-mail (Sistema Push), assim como seguir determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma, e ainda, favoritar normas para consulta em campo específico na página inicial.

4.4.13.1. Fica terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor pela contratada junto aos usuários que venham realizar o cadastro simplificado a que se refere o subitem 4.4.13, **devendo os serviços acima mencionados serem prestados sem qualquer ônus para os internautas.**

4.4.14. O software não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Dois Córregos, juntamente com o brasão oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.5. Da Integração

4.5.1. O software de consulta deverá ser integrado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo Eletrônico atualmente utilizado pela contratante, de forma que as normas municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com link de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

4.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a norma compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

O aplicativo para dispositivos móveis a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

5.1. Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais Android (versão mínima 5.0) e iOS (versão mínima 10), em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar a instalação do mesmo.

5.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Dois Córregos e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas "Principais/Destaque" e "Mais Acessadas", Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer browser no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

5.2.1. O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos.

5.3. Permitir pesquisa da Legislação Municipal, nos seguintes formatos:

5.3.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa), "nº da norma" e "ano";

5.3.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa) e "Ementa/Assunto", e no próprio texto da norma;

5.3.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores "e" / "ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos) e por campos de cadastro combinados.

5.4. Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: Facebook, Instagram, Skype, X e Whatsapp.

5.5. Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

5.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de link direto para Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e artigos da norma;

5.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados;

5.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma;

5.5.4. Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

5.6. As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

5.7. O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e online, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

5.8. O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Dois Córregos, juntamente com o brasão oficial do Município.

5.9. O aplicativo deverá ser publicado nas lojas Play Store e Apple Store, pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O prazo inicial de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, prorrogável apenas para a 3ª etapa, por se tratar de serviço de natureza continuada por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. 1ª Etapa: 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. 2ª Etapa: 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. 3ª Etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo, até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Etapa	1ª											
	2ª											
	3ª											
Parcelas	1ª	2ª				mensais						

FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1. O pagamento pelos serviços executados na **1ª Etapa** será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo, conforme cronograma que faz parte integrante do Termo de Referência e do respectivo contrato.

8.2. O pagamento pelos serviços executados na **2ª Etapa** será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo, conforme cronograma que faz parte integrante do edital de licitação e do respectivo contrato.

8.3. O pagamento pelos serviços executados na **3ª Etapa** será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Subcontratação

8.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Local e horário da prestação de serviços

8.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, 455, Centro, Dois Córregos – SP.

Garantia do serviço

8.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

Preposto

9.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, podendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1. Não produzirá os resultados acordados,

10.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, referente ao cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, referente ao cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6.1. Havendo mais de um recebimento provisório a ser feito, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.8.3. Emitir termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.14.1.** o prazo de validade;
- 10.14.2.** a data da emissão;
- 10.14.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.14.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.14.5.** o valor a pagar; e
- 10.14.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.16. A Câmara Municipal de Dois Córregos-SP poderá solicitar que a Nota Fiscal ou Fatura seja acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

10.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Regime de Execução

10.22. O fornecimento do objeto será continuado.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Os documentos exigidos na **Fase Habilitatória** são os seguintes:

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

11.1.3. - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

11.1.4. - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

11.1.5. - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.2. - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3. - Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

11.2.4. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

11.2.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.3. Qualificação Técnica:

11.3.1. - Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando necessariamente a compilação de, pelo menos, **2.500 (duas mil e quinhentas) normas**, e disponibilização da legislação em software para consulta na *web* e aplicativo para dispositivos móveis (*app*).

11.4. Qualificação Econômico Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

11.4.1. - Apresentação de certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.2. - Apresentação de certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.3. - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Natureza da Despesa: 33.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Dois Córregos, 08 de novembro de 2024.

Bruno Marcos Senhorilio
Diretor Administrativo Legislativo em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Contrato de Serviços
Contratações**

Contratação Direta

Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo nº 146/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP
E**

A **Câmara Municipal de Dois Córregos**, com sede na Avenida Dom Pedro I, 455, na cidade de Dois Córregos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.883.564/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente(a) (nome), doravante denominado Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* (art. 75, II, a Lei n. 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, onde estão descritos todos os detalhes do objeto pormenorizadamente;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de início da vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a autoridade máxima do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço indicado pela contratante;

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Natureza da Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Córregos, dia de mês de ano.

Nome do Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Representante Legal do Contratado

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



DISPENSA LICITAÇÃO N°: 104/2024	Tipo: DISPENSA LICITAÇÃO	Status: Aberta	Visualizar Arquivos
Data de Publicação: 08/11/2024	Data de Sessão Pública:	Processo N°: 146/2024	
Objeto:	Realização de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis		
Observação:	Conforme parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 que prevê a divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis referente à compra e contratações, a Câmara Municipal de Dois Córregos informa que está contratando empresa para realização de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme as especificações constantes nos documentos em anexo. A proposta deverá ser preenchida no modelo que está relacionado a esta notícia e ser encaminhada, até o dia 14/11, para o seguinte e-mail: compras@doiscorregos.sp.leg.br		
Valor: 0			
Arquivos X Fechar			
			
Descrição do arquivo: Formulário de Proposta de Preço			
Data de publicação: 08/11/2024			
			
Descrição do arquivo: Anexo I - Termo de Referência			
Data de publicação: 08/11/2024			
			
Descrição do arquivo: Anexo II - Minuta do Contrato			
Data de publicação: 08/11/2024			

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



Câmara Municipal de Dois Córregos

CNPJ: 49.883.564/0001-09

Responsável: Bruna Cristina Marques da Silva

Telefone: (14) 3652-2033

Departamento: Compras



Relatório de Cotação: Consolidação e Compilação de leis

Pesquisa realizada entre 06/11/2024 08:53:13 e 07/11/2024 11:38:36

Relatório gerado no dia 07/11/2024 11:45:46 (IP: 189.91.231.37)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Serviço de compilação e consolidação de leis	4	1 Unidade	R\$ 55.040,00 (un)	-	R\$ 55.040,00	R\$ 55.040,00
Valor Global:					R\$ 55.040,00	

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviço de compilação e consolidação de leis

Preço Estimado: R\$ 55.040,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 55.040,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 55.040,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço técnico especializado em gerenciamento dos atos normativos e demais legislações do tce-rj, com vistas à publicação, indexação, consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos normativos, em ambiente online	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 31.440,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 10/05/2024 à 06/11/2024; Palavra Chave: compilação; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:



Relatório gerado no dia 07/11/2024 11:45:46 (IP: 189.91.231.37)

Código Validação: avULiPwDNo4JDI0tnC6cgS%2fT1hpC0MqGY0y1PvRpVgqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=avULiPwDNo4JDI0tnC6cgS%252fT1hpC0MqGY0y1PvRpVgqHU8nPtm6WA%253d%253d



Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em gerenciamento dos Atos Normativos e demais Legislações do TCE-RJ, com vistas à Publicação, Indexação, Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento de Atos Normativos, em ambiente online, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Assessoria de Sessões Plenárias – ASP do TCE-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

Descrição: **Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos (ged) eworkflow** - Serviço técnico especializado em gerenciamento dos Atos Normativos e demais Legislações do TCE-RJ, com vistas à Publicação, Indexação, Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento de Atos Normativos, em ambiente online

CatSer: 27294 - undefined - Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) eworkflow

Data: 11/06/2024 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900242024 / UASG:925464

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 02/07/2024 10:39

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.725.725/0001-35 *VENCEDOR*	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 31.440,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 71.084,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 07/11/2023 à 07/11/2024; Palavra Chave: compilação de leis; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICIPIO COMPREENDENDO CATALOGACAO ORGANIZACAO E IMPLANTACAO DE 10.000 DEZ MIL NORMAS DA LEGISLACAO MUNICIPAL LEI ORGANICA LEIS COMPLEMENTARES LEIS ORDINARIAS DECRETOS DISPONIBILIZADA EM AMBIENTE ONLINE PARA CONSULTA POR MEIO DO WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Descrição: **SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS compreendendo CATALOGACAO ORGANIZACAO E IMPLANTACAO DA LEGISLACAO MUNICIPAL Lei Organica Leis Complementares Leis Ordinarias a ser disponibilizada em ambiente online para consulta por meio do website oficial da Prefeitura - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS compreendendo CATALOGACAO ORGANIZACAO E IMPLANTACAO DA LEGISLACAO MUNICIPAL Lei Organica Leis Complementares Leis Ordinarias a ser disponibilizada em ambiente online para consulta por meio do website oficial da Prefeitura de Montes Claros ANALISE E INSPECAO DE TODA LEGISLACAO DO MUNICIPIO englobando o processo de interligacao e indexacao das normas atualizacao do seu conteudo por dentro do texto Consolidacao e Compilacao e a criacao de historico de cada alteracao Versionamento ocorrida no respectivo periodo de tempo em que existiram modificacoes na legislacao NOTIFICACAO E DISPONIBILIZACAO DE RELATORIOS ao Municipio compreendendo informac**

Data: 24/07/2024 17:40

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 22678874000135-1-000410/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 12/07/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVICIO

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.725.725/0001-35 *VENCEDOR*	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 71.084,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 59.916,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 07/11/2023 à 07/11/2024; Palavra Chave: serviço de consolidação; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:





Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRA
Objeto: SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO.
Descrição: SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO. - SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO.

Data: 19/06/2024 17:10
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 59054569000182-1-000010/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 08/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: SERVICOS
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.725.725/0001-35 *VENCEDOR*	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 59.916,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 57.720,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 07/11/2023 à 07/11/2024; Palavra Chave: serviço de consolidação; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA

Data: 10/04/2024 12:18
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 51857894000171-1-000015/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: SERVICOS
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.725.725/0001-35 *VENCEDOR*	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 57.720,00

Assinatura
 Bruna Cristina Marques da Silva 07/11/2024

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 06/11/2024 08:53:13

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/11/2024 10:14:21

Acessar a fonte [aqui](#)

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W





Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - Serviço de compilação e consolidação de leis:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 03.725.725/0001-35	R\$ 71.084,00	R\$ 71.084,00
1. Seleção das 5 melhores propostas iniciais: 71084.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 71084.00 = 71084.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 71084.00 / 1 = 71084.00		
4. Valor Calculado: R\$ 71.084,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 03.725.725/0001-35	R\$ 59.916,00	R\$ 59.916,00
1. Seleção das 5 melhores propostas iniciais: 59916.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 59916.00 = 59916.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 59916.00 / 1 = 59916.00		
4. Valor Calculado: R\$ 59.916,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 03.725.725/0001-35	R\$ 31.440,00	R\$ 31.438,52
1. Seleção das 5 melhores propostas iniciais: 31440.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 31440.00 = 31440.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 31440.00 / 1 = 31440.00		
4. Valor Calculado: R\$ 31.440,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 03.725.725/0001-35	R\$ 57.720,00	R\$ 57.720,00
1. Seleção das 5 melhores propostas iniciais: 57720.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 57720.00 = 57720.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 57720.00 / 1 = 57720.00		
4. Valor Calculado: R\$ 57.720,00		



PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

Objeto: Realização de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme Anexo I – Termo De Referência

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP	
Endereço: Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 – Jardim Europa	
Município: Piracicaba	UF: São Paulo
CEP: 13.416-400	Telefone: (19) 3402-8210
CNPJ nº 04.666.507/0001-30	
E-mail: comercial@sinoinformatica.com.br	Inscrição Estadual: isenta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome: SERGIO CAMARGO ROLIM	Data de Nascimento: 24/05/1973
RG nº 25.480.374-X SSP/SP	CPF nº 258.727.068-55
Endereço: Rua Luiz José Mesquita, nº 405 – Terras de Piracicaba – Piracicaba/SP CEP nº 13403-855	
E-mail Pessoal: srolim@aasp.org.br	Cargo: sócio / administrador
E-mail Institucional: juridico@sinoinformatica.com.br	Telefone: (19) 99736-9151



PROPOSTA DE PREÇOS					
Etapa	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1ª	Levantamento, análise e cadastramento das normas municipais em sistema de consulta web.	Norma	5100	2,50	12.750,00
2ª	Indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas municipais	Norma	5100	7,50	38.250,00
3ª	Atualização das novas normas publicadas em formato compilado em sistema de consulta na web	Mensal	6	600,00	3.600,00
PREÇO GLOBAL (R\$):					54.600,00
Preço global por extenso: cinquenta e quatro mil e seiscentos reais					
Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias					
Prazo de entrega 1ª etapa: 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato					
Prazo de entrega 2ª etapa: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato					
Prazo de entrega 3ª etapa: 06 (seis) meses contados a partir da entrega da 2ª etapa.					
Condição de pagamento: Pagamento será realizado, subsequente à entrega da compra ou prestação do serviço e após atesto de conformidade do solicitado na nota fiscal eletrônica, em até 30 dias, por meio de depósito ou boleto bancário, sendo necessário que a conta seja vinculada ao CNPJ emissor da NF.					

DECLARO para todos os fins de Direito, *que recebi e li integralmente o conteúdo do Formulário de Proposta de Preços, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.*



DECLARO, inclusive, *estar ciente que os materiais que não estiverem de acordo com o pedido serão devolvidos e os serviços prestados em desacordo com o solicitado também não serão atestados.*

DECLARO, ainda, *que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.*

DECLARO, por fim, *que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em conformidade com o disposto no VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

Piracicaba, 14 de novembro de 2024.

SERGIO CAMARGO ROLIM

Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM
Dados: 2024.11.14 16:52:06 -03'00'

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

SINO

30 ANOS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

“SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA”

CNPJ: 04.666.507/0001-30

NIRE: 35219016916

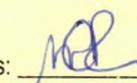
Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/10/2006 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-310; e

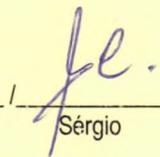
Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 830, Apto. 43, Bairro Centro, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.400-520.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada “**SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**” com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400, com contrato social arquivado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba-SP, sob nº 6.095, em 12/09/2001 e posterior registro na JUCESP sob nº 35219016916 em sessão de 25/05/2004 e última alteração registrada sob nº 15.235/15-4 em sessão de 13/02/2015 inscrita no CNPJ nº 04.666.507/0001-30 deliberam de pleno e comum acordo alterar e ajustar a presente alteração contratual conforme segue:

1. Altera a qualificação do sócio **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 163.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, Rua Aquilino Pacheco, nº 200, Apto. 54, Bairro Alto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-150.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

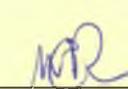


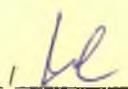
2. Altera a qualificação da sócia **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 328.243, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/08/2010 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Coronel Barbosa, nº 42, Apto. 62, Bairro São Judas, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-381.
3. A sócia **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, já qualificada, possuidora de 11.000 (onze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela importância de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), cede e transfere, à título oneroso, 7.000 (sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para o sócio remanescente **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, qualificado anteriormente, o qual recebe em moeda corrente nacional.
4. De acordo com as alterações havida o capital social de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em **20.000** (vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, ficando assim integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 4.000,00	4.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 16.000,00	16.000	80%
TOTAL	R\$ 20.000,00	20.000	100 %

5. Altera-se a administração que será exercida pelos sócios **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM** e **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**.
6. Altera o Objeto social que passa a ser: **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento, licenciamento, instalação e manutenção de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento e criação de interfaces para a internet (web design); Serviços de apoio aos clientes (help desk); Serviços de hospedagem de dados na internet e outras atividades relacionadas; Atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; Digitação de dados para processamento; Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades administrativas e serviços complementares"**.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio



7. Os sócios resolvem aumentar o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando um aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com reservas de lucro acumulado, ficando assim integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato e data, e distribuído da seguinte forma:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 20.000,00	20.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 80.000,00	80.000	80%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

Face às alterações aqui havidas, e todos os sócios estando de pleno e comum acordo, resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato social, revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento como disposto nas cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

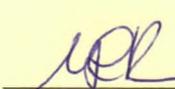
“SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA”

CNPJ: 04.666.507/0001-30

NIRE: 35219016916

Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 328.243, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/08/2010 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Coronel Barbosa, nº 42, Apto. 62, Bairro São Judas, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-381; e

Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 163.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, Rua Aquilino Pacheco, nº 200, Apto. 54, Bairro Alto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-150.

Rubricas:  / 
 Maria Candida / Sérgio



DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade Empresarial Limitada, ora constituída, girará sob a denominação social de "SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA".

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem como objeto social "Prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento, licenciamento, instalação e manutenção de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento e criação de interfaces para a internet (web design); Serviços de apoio aos clientes (help desk); Serviços de hospedagem de dados na internet e outras atividades relacionadas; Atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; Digitação de dados para processamento; Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades administrativas e serviços complementares".

§ único: Declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem sua sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

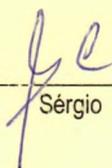
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 20.000,00	20.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 80.000,00	80.000	80%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio



§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 5º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

CLÁUSULA 6ª: Os sócios participam dos lucros, que poderão ser distribuídos mensalmente.

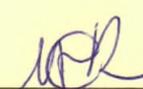
§ 1º: A distribuição do lucro apurado contabilmente poderá ser distribuída desproporcionalmente a quantidade de quotas do capital social de cada sócio, em função do tempo de trabalho destinado a sociedade pelos sócios, mediante decisão e estipulação de valores aprovados pela totalidade dos sócios em reunião, convocada para esta finalidade.

§ 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM** e **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**.

§ 1º: Os administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Rubricas:  / 
Maria Candida / Sérgio



§ 2º: Somente os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º: Aos administradores é autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios a terceiros.

§ 4º: Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º: A representação junto às instituições bancárias e financeiras será sempre isoladamente por seus administradores e, na ausência, poderão nomear procuradores.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em REUNIÃO DE SÓCIOS, devendo ser convocada pela administradora ou sócio, valendo para ciência da convocação da reunião à assinatura do sócio, aposta em carta dirigida para aquela finalidade, nos termos do art. 1.072 e 1.010 do CC. Os sócios dispensam a realização de assembleia.

§ 1º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

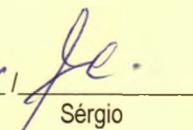
§ 2º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio



g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo ao que determina o art. 1.076 do CC.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 11ª: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos, exceto aqueles atos previamente aprovados pelos sócios pelo quorum previsto na Cláusula 8.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 12ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

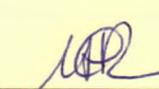
§ Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

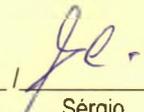
EXCLUSÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º: Não sendo configurada a justa causa à exclusão somente poderá ser determinada em **REUNIÃO** de sócios especialmente convocados para este fim ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio



§ 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 5º: Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 14ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

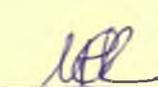
§ 1º: No caso de opção, por parte dos herdeiros, da não continuidade na sociedade será efetuado um balanço especial com base na data do falecimento para apuração e pagamento dos valores do sócio falecido, a seus herdeiros ou sucessores, em imóveis ou em 20 (vinte) prestações mensais sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 dias após a data do falecimento.

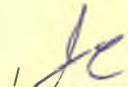
§ 2º: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, por motivo da opção da não continuidade, por parte dos herdeiros, na sociedade, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

§ 3º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 4º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio



CLÁUSULA 15ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais, anteriores até dois anos apos averbada a resolução da sociedade.

§ Único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 16ª: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

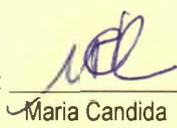
§ 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

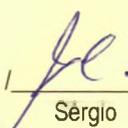
DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 17ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 18ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

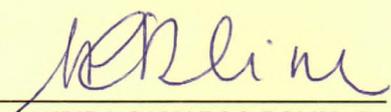


JUCESP
27 02 20
25

CLÁUSULA 19ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2020.

SÓCIOS:



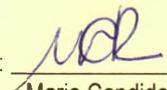
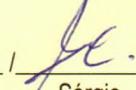
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM



SÉRGIO CAMARGO ROLIM

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



Rubricas:  

Maria Candida Sérgio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.666.507/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2001
NOME EMPRESARIAL SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINO INFORMATICA E SISTEMAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 13.416-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO PIRACICABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR	
TELEFONE (19) 3402-8210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **15:11:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - DIC



INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CPD) N°

609256

PROCESSO N°

13997/2006

Natureza do pedido Inscrição para **pessoa jurídica**, com expedição da Licença de Funcionamento:

ABERTURA DA INSCRIÇÃO

ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO

SEGUNDA VIA

Expedida em 20 / 9 / 2020

1 RAZÃO SOCIAL: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
2 CNPJ: 04.666.507/0001-30		3 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO		
4 ENDEREÇO: TV NOSSA SENHORA DO CARMO N° 59				
COMPLEMENTO	BAIRRO JARDIM EUROPA	CEP 13.416-400	DDD (19)	TELEFONE 3402-8210
5 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE : <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2005</u>				
6 ATIVIDADE : "Prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento, licenciamento, instalação e manutenção de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento e criação de interfaces para a internet (web design); Serviços de apoio aos clientes (help desk); Serviços de hospedagem de dados na internet e outras atividades relacionadas; Atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; Digitação de dados para processamento; Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades administrativas e serviços complementares".				
7 DECLARAR COMO AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS: <input checked="" type="checkbox"/> NO LOCAL INFORMADO NO ENDEREÇO ACIMA (ESTABELECIDO). <input type="checkbox"/> EM LOCAL EM QUE ESTEJA O CLIENTE. DECLARO QUE O ENDEREÇO ACIMA INFOMADO TRATA-SE DE DOMICÍLIO FISCAL, DESTINADO APENAS PARA CONTATOS TELEFÔNICOS E RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS. <input type="checkbox"/> OUTROS: <input type="text"/>				
8 HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (se afirmativo, informar o Item 02 (dois) do anexo I)				
9 ESTABELECIMENTO: <input type="checkbox"/> MATRIZ <input checked="" type="checkbox"/> ÚNICO <input type="checkbox"/> FILIAL				
10 REGISTRO EM CARTÓRIO OU JUCESP: <input type="checkbox"/> INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> ALTERAÇÃO N° <u>81.880/20-0</u> DATA: <u>27</u> / <u>2</u> / <u>2020</u>				
11 ALTERAÇÃO (ÕES): <input type="checkbox"/> RAZÃO SOCIAL(1) <input type="checkbox"/> ENDEREÇO(4) <input checked="" type="checkbox"/> ATIVIDADE(6) <input checked="" type="checkbox"/> CAPITAL <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO SOCIETÁRIO(16) <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE				
12 TEM PUBLICIDADE (letrero / luminoso, etc) ? até 1 (um) m2, quantas? <input type="text"/> un. / acima de 01 (um) m2, quantas? <input type="text"/> un.			13 N° DE EMPREGADOS: <input type="text"/>	
14 É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

1° VIA - CONTRIBUINTE / 2° VIA - PROCESSO

DIC - FRENTE

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



15 HORÁRIO(S) DE FUNCIONAMENTO - INTEGRAL (incluir os horários: normal e especial):

2ª a 6ª FEIRA das 06:00 às 20:00 horas SÁBADO das _____ às _____ horas

DOMINGO das _____ às _____ horas FERIADO das _____ às _____ horas

16 QUADRO SOCIETÁRIO:

* <input checked="" type="checkbox"/> 4	Nome: MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM Endereço: RUA CORONEL BARBOSA, Nº 42 - APTO 62 Bairro: SÃO JUDAS Cidade/Est.: PIRACICABA / SP	CPF/CNPJ: 278.699.578-79 R.G.: 23.307.034-5 SSP/SP CEP.: 13.416-381 E-MAIL:
* <input checked="" type="checkbox"/> 4	Nome: SERGIO CAMARGO ROLIM Endereço: RUA AQUILINO PACHECO, Nº 200 - APTO 54 Bairro: ALTO Cidade/Est.: PIRACICABA / SP	CPF/CNPJ: 258.727.068-55 R.G.: 25.480.374-X SSP/SP CEP.: 13.419-150 E-MAIL:
* <input type="checkbox"/>	Nome: Endereço: Bairro: Cidade/Est.:	CPF/CNPJ: R.G.: CEP.: E-MAIL:
* <input type="checkbox"/>	Nome: Endereço: Bairro: Cidade/Est.:	CPF/CNPJ: R.G.: CEP.: E-MAIL:
* <input type="checkbox"/>	Nome: Endereço: Bairro: Cidade/Est.:	CPF/CNPJ: R.G.: CEP.: E-MAIL:
* <input type="checkbox"/>	Nome: Endereço: Bairro: Cidade/Est.:	CPF/CNPJ: R.G.: CEP.: E-MAIL:
* <input type="checkbox"/>	Nome: Endereço: Bairro: Cidade/Est.:	CPF/CNPJ: R.G.: CEP.: E-MAIL:

* Numerar os quadrados com: 1) início de atividade/sem alteração, 2) inclusão, 3) exclusão e 4) alteração de dados do sócio.

17 DADOS DO CONTADOR OU ESCRITÓRIO:

Nome: DANILO LUCAS COIMBRA VENDEMIATTI CRC: 1SP253190/O-4

E-mail: daniilo@piracontabil.com.br DDD (19) TELEFONE: 3402-1000

18 NOME SIGNATÁRIO

MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM C.P.F. 278.699.578-79

DATA 12 / 3 / 2020 ASSINATURA

As omissões, inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas, submetem o signatário ao disposto na Lei nº 8.137/90 (Crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).

19 RECEPÇÃO (a ser utilizado pela Prefeitura)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAL E SERVIÇOS (SETOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO)

	
---	--

DIC - VERSO (imprimir no verso da DIC - FRENTE)

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO I

2% (17-02)

1 Classificação Fiscal - Prestador de Serviço (para uso da Prefeitura)	
<input checked="" type="checkbox"/> VARIÁVEL - ALÍQUOTA: <u>5%</u>	ITEM <u>1.01; 1.02; 1.06; 1.07; 1.08; 17-02</u>
<input type="checkbox"/> FIXO - VALOR DE _____	ITEM _____
<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
O Contribuinte deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis após a inscrição o seguinte:	
<input checked="" type="checkbox"/> Talão de Nota Fiscal de Serviços Série: <u>112 =</u>	
<input type="checkbox"/> Livro de entrada e saída de objetos para concertos.	
<input checked="" type="checkbox"/> Livro de registro de I.S.S.Q.N.	
<input type="checkbox"/> Não está obrigada aos itens relacionados acima.	
<i>Alessandra N. M. de Moraes</i> Ag. Fiscal de Rendas Nº Func. 12.920-6	<i>Alessandra Moraes</i> assinatura e carimbo do fiscal
PARA USO DO CONTRIBUINTE	
2 TRATA-SE DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAL REGULAMENTADA?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	se sim, informar:
2.1 Com formação em nível fundamental/médio:	nº de sócios: _____ e/ou nº de empregados: _____
2.2 Com formação em nível superior:	nº de sócios: _____ e/ou nº de empregados: _____
3 OBSERVAÇÃO	
3.1 Complemento do campo 6 (atividade) da DIC.	
3.2 Complementar o campo 17 (quadro societário da DIC)	
• • • • • • • • •	
3.3 Outras Informações	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP
15 SET. 2022
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Depto. de Administração e Finanças

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W

Este documento deverá ser utilizado para complementar as informações dos campos 01 a 20 da dic, e quando tratar-se de prestação de serviço

DATA: 12 / 3 / 2020

RAZÃO SOCIAL: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

NOME SIGNATÁRIO: MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM

CPF: 278.699.578-79

ASSINATURA: _____

IMPRIMIR EM 02 (DUAS) VIAS



DIC - 5ª ALTERAÇÃO (2º Via).pdf

Documento número #c672da2b-af9f-43ba-8ab5-9ac524f196a0

Hash do documento original (SHA256): 7a7b196c7edbc3537a1d5b1b8da49058bddccb78b375cf73251e3f84e654ec18

Hash do PAdES (SHA256): 6865811bd0193be707a7b95cb80fce1c837501022ffb804de522c9c0108ad9a3

Assinaturas

✓ Maria Candida Camargo Rolim

CPF: 278.699.578-79

Assinou em 14 set 2022 às 08:20:50

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 jun 2023

Log

- 14 set 2022, 08:18:32 Operador com email administrativo@piracontabil.com.br na Conta c5d12c74-06ad-43a7-845d-8a8d1f780f77 criou este documento número c672da2b-af9f-43ba-8ab5-9ac524f196a0. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2022 (08:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 set 2022, 08:18:35 Operador com email administrativo@piracontabil.com.br na Conta c5d12c74-06ad-43a7-845d-8a8d1f780f77 adicionou à Lista de Assinatura: societario2@piracontabil.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Candida Camargo Rolim e CPF 278.699.578-79.
- 14 set 2022, 08:20:50 Maria Candida Camargo Rolim assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 278.699.578-79. IP: 177.118.165.85. Componente de assinatura versão 1.361.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2022, 08:20:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c672da2b-af9f-43ba-8ab5-9ac524f196a0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c672da2b-af9f-43ba-8ab5-9ac524f196a0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br

**BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIO - BIC****RAZÃO SOCIAL**

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

609256

CPF/CNPJ

04.666.507/0001-30

SITUAÇÃO

ATIVO

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO MOBILIÁRIO

CEP	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
13416-400	TRV	NOSSA SENHORA DO CARMO	59		JARDIM EUROPA

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
13416-400	TRV	NOSSA SENHORA DO CARMO	59	JARDIM EUROPA		PIRACICABA/SP

IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA A SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE (M2)	ÁREA TOTAL DO TERRENO (M2)	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M2)
-----------------------	--	----------------------------	-------------------------------

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
278.699.578-79	MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	SÓCIO CAPITALISTA	
258.727.068-55	SERGIO CAMARGO ROLIM	SÓCIO CAPITALISTA	

ATIVIDADES

CÓD. ATIVIDADE	ATIVIDADE	PRINCIPAL
820162	DIGITAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	NÃO
820065	PLANEJAMENTO, COORD. , PROGR.ORGANIZ. ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS	NÃO
806237	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA	SIM

ATRIBUTOS

RAZÃO SOCIAL: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP	NOME FANTASIA: SINO INFORMATICA E SISTEMAS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO	DATA DE ABERTURA: 28/12/2005
DATA DE CADASTRO: 24/05/2006	PROCESSO DE ABERTURA: 13197/2006
CAPITAL SOCIAL: 20.000.00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 778/2006
NÚMERO DO PROCESSO DE ALVARÁ: 1029	TIPO DE CONTRIBUINTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLASSE CONTRIBUINTE: PRESTACAO DE SERVICOS	TIPO OCUPAÇÃO DE SOLO: NAO COBRA
COBRAR HORÁRIO ESPECIAL: NÃO	FORMA LANÇAMENTO ISS: MENSAL
TIPO DE EMPRESA: LTDA	TIPO ESTABELECIMENTO: UNICO
EMPRESA PEQUENO PORTE: SIM	RETER CARNÊ: NÃO
ESTABELECIDO: SIM	REGIÃO OCUPAÇÃO SOLO: NENHUM
CÓDIGO DO ALVARÁ 2008 (TAXA LC234/08): 610	OPTANTE SIMPLES: SIM
CÓDIGO DO ALVARÁ 2009 (TAXA LC234/09): 200	EQUIPAMENTO AMBULANTE: NENHUM
LEI FEDERAL 13874/2020: NÃO	

LANÇAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIO - BIC

EXERCÍCIO	ORIGEM	SERVIÇO	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
2022	24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	TX. LIC. FUNC. HOR. NORMAL	296,58	0,00	0,00	296,58

HISTÓRICO MOBILIÁRIO

DESCRIÇÃO:

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EM 28/12/2005 - NA RUA JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, 184 E ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, SOFTWARE, ATIVIDADE DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISTIVA.

CONTADOR: H.LOURENÇO - FONE 3402-6500.

CIDINHA - 24/05/2006

TALÃO 5-A - 001 A 500 - QTDE 10 JG- 26/05/2006 - PAULO - (AIDF Nº 8511).

RETIRADO O ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM ,06/02/2007 POR ANA CRISTINA GIROLAMO LOURENÇO E ENTREGUE POR FABIANO(FABIANA).

TALÃO 5-A - 501 A 1.000 - QTDE 10 JG- 29/05/2007 - IVAN CORDEIRO - (AIDF Nº 8580).

TALÃO 5-A - 1.001 A 1.250 - QTDE 250 JG- 17/07/2008 - RENATO - (AIDF Nº 8658).

TALÃO 5-A - 1.251 A 1.450 - QTDE 200 JG- 20/01/2009 - MÁRCIO - (AIDF Nº 8687).

TALÃO 5-A - 1.451 A 1.950 - QTDE 500 JG- 16/06/2009 - PEDRO VARGAS - (AIDF Nº 8707).

OBS.: O CONTRIBUINTE APRESENTOU XEROX DAS GUIAS DO DAS PAGA + EXTRATO DOS MESES 04-05/20,09-MONTADO PROCESSO PARA VERIFICAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA TRAVESSA NOSSA SENHORA DO CARMO, 59 - ENQUADRAMENTO DE EPP - E QUADRO SOCIETÁRIO(INCLUSÃO DE MARIA CÂNDIDA CAMARGO ROLIM) E ENQUADRAMENTO DE EPP - EM 19/03/09, PROCESSO 13197/06. ANA LÚCIA 27/10/09

RETIRADA A DIC EM 29/10/09 POR ALEXANDRE MAISTAN E ENTREGUE POR FERNANDO. (VANESSA)

TALÃO 5-A - 1.951 A 2.450 - QTDE 500 JG- 12/05/2010 - CAPRANICO - (AIDF Nº 8741).

TALÃO A - 2.450 A 2.700 - QTDE 05 JG- 03/03/2011 - BREDA, - (AIDF Nº 8781).

EM 19/12/2014, ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E O QUADRO SOCIETÁRIOOP (EXCLUSÃO DE GABRIEL CAMARGO ROLIM) E DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO - PROCESSO 13197/2006 E PROTOCOLO 4503/2015 (CIDINHA 12/01/2015)

DIC RETIRADA EM 16/01/2015 POR

ASSUNTO:HISTÓRICO MOBILIARIO **PROCESSO:** **USUÁRIO:**ISADORA CRUZ **DATA:**24/09/2020 10:40:48 **STATUS:**ATIVO

DESCRIÇÃO:

MARCO ANTONIO TELES DE FREITAS (3433-2723), ENTREGUE POR JULIA.

EM 13/02/2015, ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO - PROCESSO 13197/2006 E PROTOCOLO 29698/2015 (CIDINHA 23/02/2015)

DIC RETIRADA EM 24/2/2015 TEL.3402-8210 POR MARCO ANTONIO TELES E ENTREGUE POR ANTONIO

PROC. Nº 73540/2016 - DEFERIDO O COMUNICADO DE EXTRAVIO DE TALONARIO SÉRIE A - 2.670 A 2.700 - DONIZETI (ROSIRIS 18/05/2016)

EM 27/02/2020, ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE INTERFACES PARA A INTERNET (WEB DESIGN); SERVIÇOS DE APOIO AOS CLIENTES (HELP DESK); SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS; ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA ÓTICA DE DOCUMENTOS; DIGITAÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - (SÉRIE E - LISTA DE SERVIÇOS 1.03 - 1.04 . 1.05 - 1.06 - 17.01 - 17.02 - FISCAL RICARDO MAGANHATO) - O CAPITAL SOCIAL E DADOS CADASTRAIS DOS SÓCIOS - PROCESSO 13197/2006 E PROTOCOLO 64408/2020 - (CIDINHA 07/05/2020)

DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO Nº SPM 2030283807 DE 12/03/2020 - VÁLIDO ATÉ 22/04/2023

CONFORME INFORMAÇÃO DO FISCAL ARNALDO; CNAE BAIXO RISCO A, SEM COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA A PARTIR DE 2020, CONFORME RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019, COMBINADO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881 DE 30/04/2019, CONVERTIDA EM LEI FEDERAL Nº 13874 DE 20/09/2019, NÃO TENDO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE DISPENSA DE ALVARAS E LICENÇAS. CLEVELI 15/05/2020.

** DIC RETIRADA EM 03/07/2020 POR DANILO / BUDA (ESC. PIRA CONTABIL - 34021000) - ENTREGUE POR ISADORA LOPES.

SOLICITADO UMA 2ª VIA DO DIC, CONFORME PROTOCOLO 123480/2020 - EXPEDIDA EM 23/09/2020 - PROCESSO 13197/2006 - (CIDINHA)

CLASSIFICAÇÃO FISCAL, SÉRIE E - LISTA DE SERVIÇOS 1.03 - 1.04 - 1.05 - 1.06 - 17.01 - 17.02 - FISCAL THIAGO

** DIC RETIRADA EM 24/09/2020 POR BUDA - PIRACONTABIL (F 34021000) - ENTREGUE POR ISADORA LOPES

ASSUNTO:HISTÓRICO MOBILIARIO **PROCESSO:** **USUÁRIO:**MARIA APARECIDA **DATA:**24/09/2020 10:40:49 **STATUS:**EDITADO

DESCRIÇÃO:

EM 14/09/2022, SOLICITADO UMA 2ª VIA DO DIC, CONFORME PROTOCOLO 141601/2022 - EXPEDIDA EM 20/09/2022

PROCURADOR: RAFAEL AUGUSTO DE CAMARGO CLÁUDIO - HEMENEGILDO VENDEMIATTI - PAULO ROBERTO MENDES - MAYLA DAVANZO DE CAMARGO MONTEIRO - CELSO DE PAULA ARVAGE E JOÃO VICTOR SCHIAVUZZO DOS SANTOS

CONTADOR: PIRACONTABIL - FONE (19) 3402-1000 - (CIDINHA 20/09/2022)

ASSUNTO:ATUALIZAÇÃO CADASTRAL **PROCESSO:**13197/2006 **USUÁRIO:**MARIA APARECIDA **DATA:**20/09/2022 14:02:10 **STATUS:**ATIVO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.666.507

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62109072 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 14/11/2024 12:24:02 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.666.507/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:32 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **1D08.9824.800F.2B8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

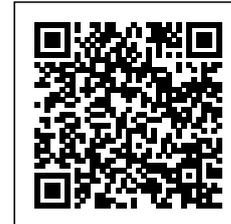
Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO: **50063/2024**

CHAVE: **6f4f78**



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 04.666.507/0001-30

CEP: 13416-400

LOGRADOURO: TRV NOSSA SENHORA DO CARMO, 59

BAIRRO: JARDIM EUROPA

COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA / SITUAÇÃO:

609256 / ATIVO

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº **49152/2024**, que em decorrência da análise e verificações efetuadas, o(a) contribuinte acima especificado, com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, NADA DEVE até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o(a) mesmo(a). A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

VALIDADE:

Esta certidão é válida até **10/01/2025**.

PIRACICABA - SP, 12 DE OUTUBRO DE 2024

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.666.507/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080383744-39
Data e hora da emissão 09/08/2024 15:18:39
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.666.507/0001-30
Razão Social: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP / 13416-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103490986058127

Informação obtida em 12/11/2024 10:33:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.666.507/0001-30

Certidão nº: 58757729/2024

Expedição: 27/08/2024, às 11:45:20

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.666.507/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

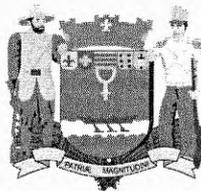
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO "ARNOLFO AZEVEDO"

Plenário "José Roberto Ayrosa Rangel"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.

Fone: (12) 3159-1300

www.camaralorena.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos que a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo nº 59, Jardim Europa, Piracicaba/SP, entregou à Câmara Municipal de Lorena CNPJ nº 51.627.438/0001-35, o seguinte objeto oriundo do Contrato nº 35/2020:

Processo de Compra nº 32/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

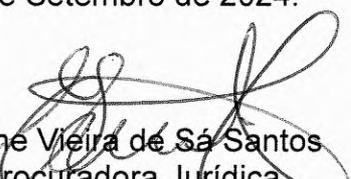
Contrato nº 35/2020

Objeto: Contratação de empresa para levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativos móveis.

Valor global anual: R\$ 129.000,00

Os fornecimentos realizados atenderam às especificações e condições estabelecidas no contrato, correspondendo aos padrões de qualidade e aos prazos acordados. Até a presente data não houve registro em nossos arquivos que desabonem a atuação da empresa.

Lorena, 03 de Setembro de 2024.


Elaine Vieira de Sá Santos

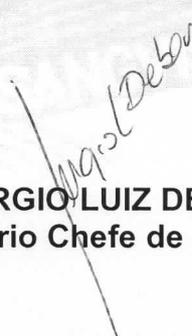
Procuradora Jurídica
Responsável pela gestão de contratos



CERTIDÃO Nº 001/17-SCG

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

.....-A **CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Ministério da Fazenda de nº 49.811.037/0001-99, com sede à Av. João Gonçalves, 604, Centro – Guarulhos, São Paulo, por seu **Secretário Chefe de Gabinete, SERGIO LUIZ DEBONI**, brasileiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 11.268.670-9 e de CPF/MF nº 009.758.468-17, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação efetuada pela empresa interessada, **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Ministério da Fazenda sob o nº 04.666.507/0001-33, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Jardim Europa – Piracicaba – São Paulo, **CERTIFICA que**, referida empresa detém **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** para a realização de serviços jurídicos de consolidação de leis, posto que executou serviços dessa natureza para esta Casa de Leis, cumprindo prazos e todas as fases de execução do contrato (Contrato nº 04/2012 de 29 de maio de 2012) que tinha por objeto: A prestação de Serviços Técnicos Especializados objetivando a revisão sistêmica de todo o ordenamento jurídico Municipal e a disponibilização do acervo em formato eletrônico para consulta via Internet, **tendo sido consolidados cerca de 7.200 (sete mil e duzentas) Leis Municipais; 30.000 (trinta mil) Decretos; 500 (quinhentos Decretos Legislativos; 450 (quatrocentos e cinquenta) Resoluções e a Lei Orgânica do Município.....**
..... E por ser expressão da verdade expedimos a presente Certidão, em duas vias de igual teor.....
.....Câmara Municipal de Guarulhos, 29 de setembro de 2017.


SERGIO LUIZ DEBONI
Secretario Chefe de Gabinete

ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



17/10/2024

0080804419



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5822224

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 04.666.507/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

PEDIDO Nº:

0080804419



ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=BP63011D093U657W>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BP63-011D-093U-657W



ASSINADO POR Bruna Cristina Marques da Silva - BP63-011D-093U-657W